



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 179

BAHIA - 07 de Julho de 2025 - Segunda-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

➤ **LICENÇA AMBIENTAL Nº: 010/2025**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 010/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: GDPAR SR PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS SOLARES S.A.

CNPJ: 34.731.244/0015-61

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rod BR 242, S/N, Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP 47.530-000

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rod BR 242, S/N, Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP 47.530-000

DATA DE EMISSÃO: 20/06/2025

Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade
RLA: 20/06/2027	-----	-----	-----	-----

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025-TEC-RLA requerido por GDPAR SR PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS SOLARES S.A., inscrito no CNPJ nº 34.731.244/0015-61, localizado na Rodovia BR 242, S/N, Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude S 12° 18' 50.39" e longitude W 42° 36' 09.57", com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 010/2025 para o empreendimento GDPAR SR PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS SOLARES S.A., inscrito no CNPJ 34.731.244/0015-61, tendo em vista o que consta no processo nº 010/2025-TEC-RLA.

ART. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 010/2025-TEC-RLA, constatou-se que o empreendimento GDPAR SR PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS SOLARES S.A., inscrito no CNPJ nº 34.731.244/0015-61, localizado na Rod BR 242, S/N, Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000 encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

ART. 3º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante à SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 06 meses);
- II. Promover oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº 195, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!

- para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatórios fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 06 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando à formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produtos da agricultura familiar;
- IV. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- V. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para Associação de Catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 06 meses);
- VI. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes. Em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- VII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VIII. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um brigadista para auxiliar na questão de segurança e saúde dos colaboradores e população. (Prazo de 06 meses);
- IX. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR e/ou PEA. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- X. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº 95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;

XII. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12;

XIII. Apresentar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros. (Prazo de 02 meses).

ART. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 5º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

ART.6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 7º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 8º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto;

ART. 9º. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

ART. 10º. O empreendimento deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

ART. 11º. O empreendimento deverá comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

ART. 12º. O empreendimento deverá seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 13º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 14º. O empreendimento deverá requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº 95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DO BEM-ESTAR, CONSTRUINDO O FUTURO

ART. 15º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 16º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

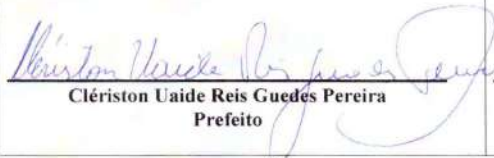
ART. 17º. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

ART. 18º. Manter Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 19º. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

ART. 20º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 20 de junho de 2025

 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025
--	---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº 95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 4 de 4